

### AUTÓGRAFO Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de profissionais para compor a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, até o limite abaixo fixado, conforme segue:

- I – Enfermeiro – até oito vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- II – Médico – até sete vagas, carga horária de 24 horas/semanais;
- III – Condutor de Ambulância – até onze vagas, carga horária de 36 horas/semanais; e
- IV – Técnico de Enfermagem – até doze vagas, carga horária de 36 horas/semanais.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do SAMU, observando-se os limites de vagas autorizados por função.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o atendimento ininterrupto dos Serviços Avançados, Serviços Básicos e de Motolância, no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Público, considerando-se:

- I – período de inscrições de dez dias; e
- II – critério de seleção, em duas etapas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, sendo:

a) Primeira Etapa: Processo de classificação dos candidatos, mediante pontuação do currículo, por função, conforme Tabela de Avaliação, constante do Edital.

b) Segunda Etapa: Processo de análise de pré-requisitos e currículos dos candidatos, por função, pelo Núcleo de Educação em Urgência/NEU, da Central de Regulação das Urgências do SAMU.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado Público para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

§ 2º Para fins de classificação dos candidatos, na Primeira Etapa, o Município designará Comissão Especial composta da seguinte representatividade:

- I – três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Na definição da classificação e da aptidão dos candidatos, serão aplicados os critérios de seleção, por função, conforme Nota Técnica n.º 07 (revisada em abril de 2019), da Central de Regulação das Urgências/SAMU/RS.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observando o limite de vagas por função e a vigência das contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei, de natureza administrativa, serão efetivadas com base no que preceituam os artigos 224 a 227, da Lei Complementar n.º 18 de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de vinte e quatro meses.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência; e
- IV – por conduta incompatível com o exercício da função ou descumprimento do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§ 2º O servidor incurso nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, constatado em procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa, fica sujeito a penalidade de demissão, de acordo com no artigo 171, da Lei Complementar n.º 18 de 2018.

**Art. 6º** Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18 de 2018.

**Art. 7º** A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e os vencimentos dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos repasses de recursos: Federal - vínculo 4620 e Estadual – vínculo 4170.

**Art. 9º** O Município fica autorizado a proceder à contratação direta de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância, devidamente habilitados, para manter de maneira ininterrupta o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pelo período de, no máximo, sessenta dias, excepcionalmente no caso da não conclusão do competente Processo Seletivo Simplificado, autorizado nos termos desta Lei.

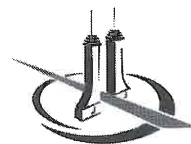
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 14 de julho de 2020.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Verª. SUZANA CARDOSO ALVES  
1ª Secretária



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Condutor de Ambulância	Ensino Médio completo (2º Grau) ou equivalente; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (artigo 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N.º 168/2004; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	36 horas	2.000,00	Até 11
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	36 horas	2.000,00	Até 12
Enfermeiro	Diploma do Curso de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; Pós-graduação em urgência e emergência, concluída até o término das inscrições, com duração de no mínimo 360 horas, com reconhecimento do MEC e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	36	3.600,00	Até 8
Médico	Diploma do Curso de Medicina; Certidão de Regularidade do CREMERS; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 6 meses; Certificado do Curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support) e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	24	6.610,20	Até 7